



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

Normativa para indicação de membros externos ao Programa para compor as bancas

Critérios para indicação de membros externos ao Programa para compor as bancas de qualificação e de defesa de tese de doutorado e banca examinadora de dissertação de mestrado, aprovados em Reunião do Colegiado do PPGCF, em 15 de julho de 2022.

Levando em consideração a importância da qualificação das bancas de avaliação das dissertações e teses do Programa, tanto na fase de qualificação do aluno quanto na defesa final. Atendendo a necessidade de garantir uniformidade de exigências na formação das bancas de todos os discentes do Programa nos níveis mestrado e doutorado. O colegiado estabelece os seguintes critérios normativos para a escolha dos membros externos ao Programa que compõem as referidas bancas:

Art. 1º A composição das bancas de qualificação de doutorado, de defesa de tese de doutorado e de dissertação mestrado deve seguir as normas estabelecidas no regimento do PPGCF;

Art. 2º Os membros externos (titulares e suplentes) ao PPGCF que compõem as **bancas para exame de qualificação** e de **defesa de doutorado** deverão:

- a) Ser docente, pesquisador ou pós doutorando com título de doutor vinculado a Instituição de Ensino Superior ou profissional com título de doutor vinculado à Departamento de Pesquisa, Desenvolvimento ou Inovação de Empresa Pública ou Privada.
- b) Ter produção científica mínima no último quadriênio cujo somatório de fatores de impacto (JCR) seja maior ou igual a 8 (oito).

Art. 3º Os membros externos ao PPGCF que compõem as **bancas de mestrado** deverão:

- a) Ser docente, pesquisador ou pós doutorando com título de doutor vinculado a Instituição de Ensino Superior ou profissional com título de doutor vinculado à Departamento de Pesquisa, Desenvolvimento ou Inovação de Empresa Pública ou Privada.
- c) Ter produção científica mínima no último quadriênio cujo somatório de fatores de impacto (JCR) seja maior ou igual a 5 (cinco).

Art. 4º O somatório dos fatores de impacto (JCR) deverá ser calculado a partir dos dados obtidos no CV Lattes atualizado do pesquisador

Art. 5º A participação de avaliadores que não cumprem esses critérios deverá ser homologada apenas após a aprovação da excepcionalidade pelo Colegiado

Art. 6º O convite a membros não vinculados a Instituições de Ensino Superior ou pós doutorando deverá ser limitado a no máximo 1 (um).

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado.

Santa Maria, 18 de julho de 2022

Colegiado do PPGCF